



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 347/2023

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.***

**PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japorã para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Japorã, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 62.162.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.558.763,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.603.237,00 (DEZ MILHÕES SEISCENTOS E TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	
Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias.....	R\$	1.514.441,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	251.159,00
Receita Patrimonial.....	R\$	786.696,00
Transferências Correntes.....	R\$	60.283.230,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	484.715,00
b) Redução Do FUNDEB	R\$	-5.604.405,00
Receita Tributária.....	R\$	0,00
c) Receitas de Capital.....	R\$	4.446.164,00
Operações de Crédito.....	R\$	1.574.500,00
Alienação de Bens.....	R\$	
Transferências de Capital.....	R\$	2.871.664,00
d) Superávit Do Orçamento	R\$	3.044.160,00
Total Geral da Receita.....	R\$	62.162.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 62.162.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)** distribuídos por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 51.558.763,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

II - o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.603,237,00 (DEZ MILHÕES SEISCENTOS E TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Art. 5º – A Despesa será realizada em conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.050.000,00		
PODER EXECUTIVO			
Fundo Municipal de Meio Ambiente	202.674,00		
Secretaria Mun de Administração, Plan. E Finanças	5.306.522,00		
Gabinete do Prefeito	1.870.125,00		
Sec. D. A. Pec. Meio Ambiente	3.160.248,00		
Sec. Mun. De Governo. Des. Ec. E Turismo	1.009.626,00		
Secretaria de Infraestrutura	9.462.777,00		
Secretaria de Educação, Esporte, cult e lazer	11.149.840,00		

Fundo Mun. de Assistência Social	2.107.964,00
Fundo Mun. de Inv. Social – FMIS	99.888,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	8.232.575,00
FUNDEB	17.346.951,00
Fundo Dos Dir da Criança e do Ad.	67.355,00
Fundo Municipal de Habitação	95.455,00

	51.558.763,00	10.603.237,00	62.162.000,00
--	---------------	---------------	---------------

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL